

CONGRESSO NACIONAL

MIPV 661
00004 TIQUETA
Eligoein
1

ATD\$7 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019	DATA / /2019 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019				
	AUT			N° PRONTUARIO	
	DEPUTADO ANDI	RE FIGUEIREDO			
1()SUPRESSIVA 2()	SUBSTITUTIVA 3(x	TIPO) MODIFICATIVA 4() AE	DITIVA 5() SUBSTITU	TIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Altere-se o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019, nos seguintes termos: Art. 3º					
O art. 3º da M	PV 881, de 2019,	JUSTIFICATIVA elenca uma série de	direitos das pesso	as naturais e	

O art. 3º da MPV 881, de 2019, elenca uma série de direitos das pessoas naturais e jurídicas essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do país. Por sua vez, o § 1º deste artigo informa que os direitos de que trata a MPV não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, impondo à Administração Pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa restrição.

O rol taxativo constante do § 1º do art. 3º transparece que apenas os direitos relativos à segurança nacional, segurança pública ou sanitária e saúde pública merecem proteção frente aos direitos de liberdade econômica.

Não se pode concordar com essa ideia. Há outros direitos que merecem guarida pelo legislador infraconstitucional, até porque são protegidos pela Constituição Federal, a exemplo do meio ambiente ecologicamente equilibrado. No mesmo sentido os direitos coletivos devem ser preservados. Não se consegue em um rol taxativo predeterminar quais serão os direitos garantidos frente aos de ordem econômica. Por essa razão, optamos por alterar a redação do dispositivo transformando o rol exaustivo em exemplificativo.

Além do mais, retiramos do texto a necessidade de a Administração Pública provar, de forma expressa e excepcional, que o particular não afronta os interesses coletivos, sob pena de vermos perpetradas atividades que afrontam a saúde pública e o meio ambiente passarem incólumes ao controle estatal.

Diante das razões apontadas, convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2019.